

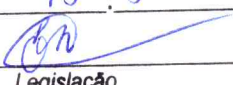
Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3127-5011 – (42) 3127-5012

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Câmara Municipal de Telêmaco Borba	
Estado do Paraná	
Recebido em:	13 / 05 / 26
Horário:	15 : 55
	
Legislação	

Súmula: *Institui no Município de Telêmaco Borba espaços públicos adaptados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), denominados “Praça do Autista”, e dá outras providências.*

Art. 1º - Fica instituída no Município de Telêmaco Borba a criação de espaços públicos adaptados e inclusivos denominados “Praça do Autista”, destinados ao lazer, convivência social, acolhimento e desenvolvimento sensorial de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares.

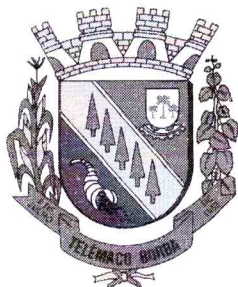
Art. 2º - As “Praças do Autista” deverão observar, sempre que possível, critérios de acessibilidade, inclusão e estímulo adequado às necessidades sensoriais das pessoas com TEA, contendo:

- I – brinquedos adaptados e inclusivos;
- II – áreas com estímulos sensoriais controlados;
- III – ambientes com redução de poluição sonora e visual;
- IV – sinalização educativa e inclusiva;
- V – espaços de descanso e acolhimento para famílias e cuidadores;
- VI – piso acessível e estrutura adequada à mobilidade reduzida;
- VII – arborização e ambientes destinados ao bem-estar e integração social.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá implantar as “Praças do Autista” mediante:

- I – construção de novos espaços públicos;
- II – adaptação de praças já existentes;
- III – parcerias com a iniciativa privada, entidades assistenciais, organizações da sociedade civil e instituições voltadas à defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 4º - O Município poderá promover campanhas educativas e atividades de conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos espaços instituídos por esta Lei, visando combater o preconceito e promover a inclusão social. 



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3127-5011 – (42) 3127-5012

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de 05 de 2026.


Klécio dos Santos Silva
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover inclusão, dignidade, acessibilidade e qualidade de vida às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias, por meio da criação de espaços públicos adaptados denominados “Praça do Autista”.

É de conhecimento público que pessoas com TEA frequentemente possuem hipersensibilidade sensorial, dificuldades de interação social e necessidades específicas relacionadas ao ambiente em que convivem. Praças e espaços públicos tradicionais não oferecem estrutura adequada para acolhimento dessas pessoas, limitando sua participação social e o convívio familiar.

A criação de ambientes planejados com estímulos sensoriais controlados, brinquedos inclusivos, espaços tranquilos e acessibilidade adequada representa importante avanço nas políticas públicas de inclusão social do município.

A proposta encontra respaldo nos fundamentos legais e Constitucionais, estando amparado pela competência legislativa municipal e pela prerrogativa do Poder Legislativo de propor normas de interesse local voltadas à inclusão social, acessibilidade e proteção das pessoas com deficiência.



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3127-5011 – (42) 3127-5012

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal admite a iniciativa parlamentar em matérias semelhantes quando não há ingerência direta na gestão administrativa do Executivo, especialmente em projetos voltados à acessibilidade, inclusão e proteção de direitos fundamentais.

Ainda, quanto à iniciativa parlamentar, o Supremo Tribunal Federal (STF) possui entendimento consolidado de que o Poder Legislativo pode apresentar projetos de lei que instituem diretrizes, programas, campanhas e políticas públicas de interesse social, desde que não haja invasão direta da competência administrativa exclusiva do Poder Executivo.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, sendo evidente que a criação de políticas públicas inclusivas voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) insere-se diretamente nessa competência.

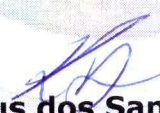
Nesse sentido, a proposição respeita o princípio da separação dos poderes previsto no artigo 2º da Constituição Federal.

Dessa forma, conclui-se que o presente Projeto de Lei atende ao interesse local, possui fundamento constitucional e legal, respeita a separação dos poderes, não gera vício de iniciativa e promove direitos fundamentais das pessoas com deficiência e das pessoas com TEA.

Portanto, a proposição revela-se plenamente constitucional, legal e de relevante interesse público.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 13 de 05 de 2026.


Klécio dos Santos Silva
Vereador